

# ***REGIMENTO INTERNO***

## ***COOMARCA***

**Versão 2.0 – Março de 2007.**

### ***APRESENTAÇÃO***

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Magistrados, membros do Ministério Público e Profissionais do Direito Catarinenses Ltda. – COOMARCA, cooperativa de primeiro grau componente do Sistema UNICRED neste Regimento denominada simplesmente “COOMARCA”, rege-se pela Lei n. 4.595/64, Lei 5.764/71, com as alterações posteriores, pelos normativos do Conselho Monetário Nacional baixados pelo Banco Central do Brasil, pelo seu Estatuto Social, pelo Regimento Interno do Sistema Unicred - UNIRIS, pelo Regimento Interno da CENTRAL em que está filiada e por este Regimento Interno.

Em razão do seu caráter de complementaridade, deverá ser examinado em conjunto com os normativos oficiais, pelo seu Estatuto Social e pelos regimentos do Sistema - UNIRIS.

Os itens deste Regimento Interno, que não sejam automaticamente aplicáveis, serão disciplinados através de Resoluções Normativas, Atos Normativos, Instruções Normativas e Orientativas.

A alteração deste Regimento Interno obedecerá o processo nela previsto.

# ÍNDICE

<b>PREÂMBULO</b>	<b>NUMERAÇÃO</b>
<b>APRESENTAÇÃO</b>	
<b>ÍNDICE</b>	
<b>TÍTULO 1 - DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO 1 - OBJETIVO SOCIAL E SEUS FINS</b>	<b>1.1</b>
<b>CAPÍTULO 2 - DO QUADRO SOCIAL</b>	<b>1.2</b>
<b>Seção 1 - Admissão</b>	<b>1.2.1</b>
<b>Seção 2 - Demissão</b>	<b>1.2.2</b>
<b>Seção 3 - Eliminação</b>	<b>1.2.3</b>
<b>Seção 4 - Do processo de Eliminação</b>	<b>1.2.4</b>
<b>Seção 5 - Do julgamento do Recurso na AG</b>	<b>1.2.5</b>
<b>Seção 6 - Exclusão</b>	<b>1.2.6</b>
<b>Seção 7 - Disposições Gerais</b>	<b>1.2.7</b>
<b>CAPÍTULO 3 - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>1.3</b>
<b>Seção 1 - Estrutura Organizacional</b>	<b>1.3.1</b>
<b>Seção 2 - Conselho de Administração</b>	<b>1.3.2</b>
<b>Seção 3 - Diretoria Executiva</b>	<b>1.3.3</b>
<b>Seção 4 - Conselho Fiscal</b>	<b>1.3.4</b>
<b>Seção 5 - Comitê de Crédito</b>	<b>1.3.5</b>
<b>Seção 6 - Comitê Eleitoral</b>	<b>1.3.6</b>
<b>Seção 7 - Quadro Funcional</b>	<b>1.3.7</b>
<b>CAPÍTULO 4 - ASSEMBLÉIA GERAL</b>	<b>1.4</b>
<b>CAPÍTULO 5 - PROCESSO ELEITORAL</b>	<b>1.5</b>
<b>Seção 1 - Disposições Gerais</b>	<b>1.5.1</b>
<b>Seção 2 - Das condições de Elegibilidade</b>	<b>1.5.2</b>
<b>CAPÍTULO 6 - ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL</b>	<b>1.6</b>
<b>CAPÍTULO 7 - DEPENDÊNCIAS</b>	<b>1.7</b>
<b>TÍTULO 2 - DAS OPERAÇÕES</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO 1 - CAPITAL SOCIAL</b>	<b>2.1</b>
<b>Seção 1 - Capital de Ingresso e Permanência</b>	<b>2.1.1</b>
<b>Seção 2 - Restituição Capital Social</b>	<b>2.1.2</b>
<b>CAPÍTULO 2 - ADMINISTRAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS</b>	<b>2.2</b>
<b>Seção 1 - Fontes de Recursos</b>	<b>2.2.1</b>
<b>Seção 2 - Administração Financeira</b>	<b>2.2.2</b>
<b>Seção 3 - Administração da Carteira de Crédito</b>	<b>2.2.3</b>
<b>TÍTULO 3 - DISCIPLINAMENTO OPERACIONAIS</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO 1 - CONTROLES INTERNOS</b>	<b>3.1</b>
<b>CAPÍTULO 2 - SIGILO DAS INFORMAÇÕES</b>	<b>3.2</b>
<b>CAPÍTULO 3 - FORMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO FATES</b>	<b>3.3</b>
<b>CAPÍTULO 4 - REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>	<b>3.4</b>
<b>Seção 1 - Disposições Gerais</b>	<b>3.4.1</b>
<b>Seção 2 - Dos Proventos e Benefícios</b>	<b>3.4.2</b>
<b>Seção 3 - Da Diretoria Executiva</b>	<b>3.4.3</b>
<b>Seção 4 - Do Conselho de Administração e Fiscal</b>	<b>3.4.4</b>
<b>CAPÍTULO 5 - DESTINAÇÃO DO RESULTADO</b>	<b>3.5</b>
<b>TÍTULO 4 - DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO 1 - DISCIPLINAMENTO INTERNO</b>	<b>4.1</b>
<b>CAPÍTULO 2 - MANUAIS OPERACIONAIS</b>	<b>4.2</b>
<b>CAPÍTULO 3 - NORMATIVOS INTERNOS NÃO CODIFICADOS</b>	<b>4.3</b>

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Dos Objetivos Sociais e Seus Fins</b>	<b>1</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1. A COOMARCA, Cooperativa de primeiro grau, tem por objetivos :

- I. atender o quadro social com produtos e serviços próprios ou mediante convênios específicos com organismos oficiais ou privados.
- II. definir Plano Estratégico de Desenvolvimento com diretrizes estabelecidas pela Central.
- III. ocupar-se das ações de integração no campo social e na educação cooperativista.
- IV. tratar da expansão nas áreas estatutariamente demarcadas.
- V. cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais, bem como, implantar e manter os controles internos de conformidade com os padrões estabelecidos pelo Sistema, utilizando-se de todos os serviços disponibilizados pela Central.
- VI. zelar pelos interesses econômicos, sociais, e políticos do Sistema, bem como, pela imagem da marca COOMARCA e UNICRED.
- VII. Implantar produtos e serviços desenvolvidos e padronizados pelo Sistema acompanhando a sua evolução.
- VIII. Normatizar, dentro de sua competência , elaborar e manter atualizado o Regimento Interno próprio, em concordância com os normativos aprovados pelo Sistema.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Quadro Social</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Da Admissão</b>	<b>1</b>

1. O Ingresso e permanência no quadro social da COOMARCA é livre a todos aqueles que desejam utilizar dos serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem com as condições estabelecidas no Estatuto e as satisfaçam.
2. Podem associar-se à COOMARCA:
  - I. Pessoas Naturais :
    - a. Que, na sua área de ação, exerçam profissões ou desenvolvam atividades reconhecidamente típicas ou complementares a de profissionais do direito, cujos objetivos sejam idênticos ou estreitamente correlacionados, ou seja, Magistrados, Membros do Ministério Público e Bacharéis em Direito que exerçam atividade privativa desta condição, que estejam na plenitude de sua capacidade civil enfim que exerçam sua profissão “COMPROVADA”, na área de ação da Cooperativa.
    - b. pais , cônjuge, filho (a) ou companheiro(a) , viúvo(a) e dependente legal de associado;
    - c. pensionista de associado falecido;
    - d. funcionários e prestadores de serviços de caráter não eventual da própria COOMARCA ou sua Central;
    - e. empregados das entidades associadas, prevista no item II;
    - f. aposentados que, quando em atividade atendiam os critérios de associação ;
    - g. Conforme estatuto Art. 3º.
  - II. Pessoas Jurídicas:
    - a. com fins lucrativos , as que tenha por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas ou associativas das pessoas naturais e estejam estabelecidos na área de ação da Cooperativa;
    - b. sem fins lucrativos , aquelas conceituadas na forma da lei.
3. Para adquirir a qualidade de associado da COOMARCA o interessado deverá :
  - I. No caso de pessoa natural, apresentar proposta assinada pelo proponente e abonada por um associado, sem restrições cadastrais, acompanhada com cópia da carteira de identidade, carteira do respectivo registro profissional ou outro comprovante do vínculo profissional, Cadastro de Pessoa Natural e comprovante de residência, que deverá coincidir com a área de ação da COOMARCA.
    - a) Dispensada a cópia do registro profissional quando o proponente for associado previsto nos itens “**2. I – b, c, d, e, f** “, que deverá apresentar cópia de documentação que comprove o vínculo.
  - II. No caso de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, a proposta deverá ser assinada por seu representante legal, e acompanhada de ata da reunião do seu órgão máximo que autorizou quando for o caso, a sua filiação na COOMARCA, acompanhado da cópia do seu estatuto ou contrato social, bem como cópia de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
  - III. Não ter restrição cadastral, assim entendido, estar com títulos protestados, ser emitente de cheques sem fundos e não ter títulos em execução;
  - IV. Ter seu nome aprovado em reunião do Conselho de Administração;

4. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão quando o candidato não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da COOMARCA.
5. Não serão aceitas as propostas de pessoas naturais ou jurídicas, que exerçam atividade que contrarie ou colida com os interesses da COOMARCA.
6. Uma vez cumprida todas as disposições constantes do item 3 , o novo associado deverá em até 30 dias assinar o livro ou ficha matrícula, e integralizar as quotas de capital previstas, adquirindo todos os direitos e assumindo todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela COOMARCA, passando a ser denominado apenas de COOPERADO.
  - I. A falta de cumprimento dos requisitos previstos no “caput” deste item, acarretará a caducidade da proposta, podendo, oportunamente ser renovada.
  - II. As cotas poderão ser integralizadas em até vinte vezes a critério do Conselho de Administração.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Quadro Social</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Da Demissão</b>	<b>2</b>

1. O pedido de demissão do associado deverá ser apresentado por escrito, e no caso de pessoas jurídicas deverá ser assinado pelos representantes legais.
2. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente da COOMARCA, que a submeterá ao Conselho de Administração na próxima reunião, o Presidente poderá solicitar ao cooperado que reconsidere o seu pedido.
3. Na data do pedido de desligamento deverão ser encerradas todas as contas correntes existentes em nome do demissionário, sendo proibida qualquer movimentação a partir do dia seguinte à demissão.
4. Juntamente ao pedido de demissão, o associado deverá devolver, sob recibo, as folhas e talonários de cheques ainda não utilizados, que serão prontamente inutilizados, bem como os cartões e demais credenciais necessárias à utilização de serviços da COOMARCA, próprios ou conveniados.
5. A demissão de que trata esta Seção se completa com a respectiva averbação no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo demissionário e pelo Presidente da COOMARCA.
6. Salvo circunstâncias especiais, a critério do Conselho de Administração, o reingresso só poderá ser deferido após decorridos 2 (dois) anos da demissão, desde que integralize a vista o mesmo valor de seu capital social, quando do seu desligamento.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Quadro Social</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Da Eliminação</b>	<b>3</b>

1. A eliminação do COOPERADO é aplicada por infração à Lei, ao Estatuto Social, e ao Regimento Interno.
2. A deliberação sobre eliminação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da COOMARCA e comunicada ao Cooperado infrator no prazo de 30 (trinta) dias, informando os motivos da eliminação.
3. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, dirigidos à primeira Assembléia Geral.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Quadro Social</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Do Processo da Eliminação</b>	<b>4</b>

1. Ao tomar conhecimento de ato ou fato atribuído ao Cooperado , que possa acarretar sua eliminação, o Conselho de Administração encarregará a Diretoria Executiva, se esta não tiver tido a iniciativa, de abrir imediatamente sindicância, visando a apuração dos fatos, a intensidade do dolo ou grau da culpa praticado.
2. A Diretoria terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) , para concluir a Sindicância e apresentar parecer.
3. Comprovando a existência de infração legal, estatutária, normativa, ou relativa a ato baixado pela Assembléia Geral, praticada dolosamente, ferindo os dispositivos legais , o Conselho de Administração instaurará inquérito administrativo, facultando o Cooperado , ampla defesa.
4. A instauração de inquérito administrativo será seguida, de pronto, de interpelação ao associado, da qual constará o resumo dos fatos ou atos praticados, assinando-se-lhe prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para responder por escrito, com as provas que entender pertinentes.
5. Recebida a resposta do Cooperado eliminado, o Conselho de Administração será convocado imediatamente pelo Diretor Presidente, para proferir decisão.
  - I. A juízo do Conselho de Administração poderá ser admitida a sustentação oral da defesa, inclusive por intermédio de advogado constituído procurador, no prazo de 10 (dez) minutos prorrogável por mais 10 (dez) finda a qual o Cooperado deverá se retirar do recinto da reunião.
  - II. A decisão de eliminar será tomada por votação secreta, por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Administração.
6. A decisão, na forma da Lei e do Estatuto Social, deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, dele constando os motivos que a determinaram.
  - I. Cópia do Termo de Eliminação será remetida ao Cooperado, dentro de 30 (trinta) dias, por qualquer meio que faculte comprovar a remessa e o seu recebimento.

7. Contados do efetivo recebimento da comunicação, o Cooperado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso à primeira Assembléia Geral que se realizar, seja Ordinária ou Extraordinária.
8. O recurso será dirigido ao Presidente da COOMARCA que o receberá com efeito devolutivo e suspensivo.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Quadro Social</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Do Julgamento do Recurso na Assembléia Geral</b>	<b>5</b>

1. O julgamento do recurso deverá constar de Edital de Convocação como primeiro item da ORDEM DO DIA.
2. Ao anunciar o julgamento do recurso, o Presidente da Assembléia dará a palavra ao Diretor Administrativo, que fará o relato dos fatos, para conhecimento do plenário.
3. Após o relato, qualquer participante da Assembléia poderá pedir esclarecimentos adicionais sobre o recurso.
4. Prestadas as informações, quando for o caso, o Presidente dará a palavra ao recorrente, que terá 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), a juízo da Mesa Diretora, para sustentação de seu recurso, inclusive por intermédio de advogado constituído procurador.
  - I. Nesta fase do processo não se admite a juntada de documentos.
5. Concluída a defesa será procedida a votação secreta, distribuindo-se a cada participante uma cédula “sim” e uma cédula “não”, impressas em papel não transparente, contendo a explicação sobre o significado do voto em ambas as hipóteses.
6. O Presidente escolherá entre os presentes uma comissão para apurar os votos e proclamar o resultado.
7. Para provimento do recurso são necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, sendo a decisão irrecorrível, não sujeita a pedido de reconsideração ou renovação da votação.
8. A ata da Assembléia registrará a observância de todos os procedimentos discriminados neste Regimento.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Quadro Social</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Da Exclusão</b>	<b>6</b>

1. A exclusão do Cooperado será feita:
  - I. por morte do Cooperado;
  - II. por dissolução da pessoa jurídica;
  - III. por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na

COOMARCA.

2. Compete ao Conselho de Administração, com termo lavrado em ata, a instauração do processo de exclusão com base em proposta da Diretoria Executiva .

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Quadro Social</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Disposições Gerais</b>	<b>7</b>

1. A retirada do capital social nos casos de demissão, eliminação ou exclusão só será feita após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que aprovar as contas do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.
  - I. A restituição poderá ser efetuada a critério do Conselho de Administração em até 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Organização Administrativa</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Estrutura Organizacional</b>	<b>1</b>

1. A COOMARCA será estruturada de acordo com seus objetivos sociais, para o atendimento ao quadro social com produtos e serviços financeiros próprios ou de convênio e contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Crédito;
- V - Comitê Eleitoral;
- VI - Quadro Funcional.

2. A COOMARCA, na sua estruturação administrativa, deverá obedecer um padrão administrativo sugerido pela Central, visando sempre melhores índices de qualidade e produtividade.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Organização Administrativa</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Conselho de Administração</b>	<b>2</b>

1. O Conselho de Administração será eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento. Tomará posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, continuando em exercício os membros do Conselho de Administração anterior.
2. Em caso de empate na votação considerar-se-á eleito o candidato cooperado há mais tempo na COOMARCA e, persistindo o empate, o mais idoso, utilizando-se do mesmo critério para o estabelecimento da ordem entre os suplentes se com idêntica votação.
3. O Conselho de Administração, composto por Conselheiros Vogais e membros da Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que assuntos graves e urgentes recomendarem.
4. O Mandato do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos e a renovação deverá ser no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.
5. O perfil dos candidatos e o processo eleitoral se fará segundo o disposto no Regimento Eleitoral, integrante deste Regimento.
6. As convocações para reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e na sua falta por qualquer um dos outros Diretores.
  - I. Em caso de urgência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
  - II. O Conselho de Administração poderá no início de cada ano, e a seu critério, definir uma data fixa mensal para suas reuniões ordinárias.
6. O Conselho de Administração poderá solicitar presença de Técnicos nas Reuniões.

7. Deverá constar como item da pauta da ordem do dia, a leitura da ata do Conselho Fiscal.
8. Todas as deliberações do Conselho de Administração deverão ser lavradas em atas e apresentadas nas Reuniões do Conselho Fiscal.
9. No processo de votação, o Diretor Presidente só divulgará o seu voto em caso de empate.
10. As reuniões acontecerão na própria sede, podendo no entanto, serem realizadas em outro local, se assim for julgado conveniente pelo Diretor Presidente, desde que conste da convocação.
11. O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze meses) perderá automaticamente o cargo, sendo substituído na próxima AGO/AGE, salvo se justificar por escrito as suas faltas.
  - I. As justificativas serão sempre por escrito, no prazo máximo de 48 ( quarenta e oito ) horas após a realização da reunião, sob pena do cômputo geral de faltas injustificadas.
12. O conselheiro vogal somente poderá se licenciar do cargo por um período não superior a 90 (noventa) dias, por exercício social.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Organização Administrativa</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Diretoria Executiva</b>	<b>3</b>

1. A Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, será eleita pelo Conselho de Administração entre seus membros na forma do Estatuto Social com consonância com este Regimento Interno e do Regimento Eleitoral, disciplinado em seção própria.
2. Em caso de empate na votação considerar-se-á eleito o candidato cooperado há mais tempo na COOMARCA e, persistindo o empate, o mais idoso, utilizando-se do mesmo critério para o estabelecimento da ordem entre os suplentes se com idêntica votação.
3. Funções e Responsabilidades deverão ser exercidas em conformidade com o Estatuto Social, e os constantes do Manual de Atribuições e Responsabilidades.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Organização Administrativa</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Conselho Fiscal</b>	<b>4</b>

1. O Conselho Fiscal eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento, tomará posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, continuando em exercício os membros do Conselho Fiscal anterior.
2. Em caso de empate na votação considerar-se-á eleito o candidato cooperado há mais

tempo na COOMARCA e, persistindo o empate, o mais idoso, utilizando-se do mesmo critério para o estabelecimento da ordem entre os suplentes se com idêntica votação.

3. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o ultimo dia do mês e deverá:
  - I. apreciar o balancete ou balanço do mês anterior;
  - II. exercer ação fiscalizadora sobre todos os eventos ocorridos na COOMARCA, consoante as normas legais, normas do sistema e normas próprias, bem como a boa prática da gestão operacional;
  - III. tomar conhecimento da ata e de relatórios da diretoria e do Conselho de Administração;
  - IV. verificar o cumprimento das obrigações legais, na área tributária, trabalhista e previdenciária;
  - V. outros.
3. Na reunião ordinária mensal poderá o Conselho Fiscal, solicitar a presença de um dos técnicos da Singular, ou a diretoria, para esclarecimentos, dentro da responsabilidade de cada um.
  - I. Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais deverão recorrer à Central.
4. A Diretoria deve assegurar ao Conselho Fiscal instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando-se a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões.
5. Para dirimir dúvidas sobre assuntos de competência da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal deverá requerer esclarecimentos aos responsáveis, quer por escrito ou através de reunião conjunta.
  - I. Nas reuniões conjuntas deverão ser lavradas atas próprias, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
6. Cópia da ata da reunião, a ser assinada obrigatoriamente no final de cada uma delas, deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva para leitura e apreciação na próxima reunião do Conselho de Administração.
7. O Conselheiro que, convocado regularmente, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano perderá o seu mandato, salvo se justificar previamente as suas faltas.
  - I. Somente será convocada reunião extraordinária, se fatos graves e urgentes que se justifique, e será sempre convocada pelo Coordenador.
  - II. Se o Coordenador não o fizer, caberá a qualquer de seus membros convocar reuniões do Conselho Fiscal, justificando os motivos.
  - III. Só serão aceitas as justificativas para faltas às Reuniões, se forem, a seu juízo, realmente impeditivas do comparecimento.
8. Constituem motivos graves e urgentes para fins de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, pelo Conselho Fiscal:

- I. a reiterada prática, pela Diretoria Executiva, de atos que contrariem as normas legais e regulamentares;
  - II. a prática de infração, de natureza grave, no trato dos negócios de interesse da COOMARCA;
  - III. deixar a Diretoria Executiva, quando avisada, de instaurar sindicância e inquérito para apuração de irregularidade praticadas por Cooperado ou por funcionário;
  - IV. a reincidência específica no cometimento de infrações graves, apontadas em atas;
  - V. o desrespeito continuado e ostensivo às normas legais, estatutárias e regimentais;
  - VI. constatação de improbidade na prática de atos de administração ou negociais, por Diretores ou pela Diretoria.
9. Em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o Coordenador convocará o suplente, pela ordem de votação obtida na eleição e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Organização Administrativa</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Comitê de Crédito</b>	<b>5</b>

1. O Comitê de Crédito é um órgão auxiliar da COOMARCA, indicados pelo Conselho de Administração, que obedecerá as regras definidas pelo Sistema através manual específico de Gestão de Risco.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Organização Administrativa</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Comitê Eleitoral</b>	<b>6</b>

1. O processo eleitoral da COOMARCA será conduzido por uma Comissão Eleitoral de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, não integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração e com as atribuições constantes do Estatuto Social, deste Regimento, cabendo-lhe, privativamente:
  - I. Elaboração do calendário eleitoral para o ano seguinte, a ser divulgada até o dia 31 de dezembro com as regras básicas para cada tipo de eleição;
  - II. Tempestivamente fixar data e baixar normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
  - III. Receber e encaminhar ao Conselho de Administração as inscrições de candidatos a cargos sociais;
  - IV. Apurar e proclamar os resultados;

V. Resolver de plano as impugnações e os recursos na forma do disposto neste Regimento.

VI. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação.

2. Os membros da Comissão Eleitoral podem ser quaisquer associados da COOMARCA, desde que não estejam exercendo cargo, ou ser candidato a cargo em qualquer órgão da COOMARCA.
3. A Comissão Eleitoral, na sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros, um Coordenador, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões do órgão e presidir as sessões de votação.
4. As decisões da Comissão Eleitoral serão cumpridas pela Diretoria Executiva, salvo se proferidas com infração à Lei e ao Estatuto Social, quando a decisão final competirá ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, se esta estiver reunida.
5. Cabe a Comissão Eleitoral receber os registros individuais das candidaturas para os cargos eletivos para registro na forma do disposto no Estatuto Social.
6. O Mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será de dois anos, podendo ser reconduzidos.
7. Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, e aquele que for candidato a cargo social.
8. Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro para contemplar o mandato do substituído.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Organização Administrativa</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Quadro Funcional</b>	<b>7</b>

1. A COOMARCA será estruturada com quadro de pessoal permanente, segundo o porte de suas atividades e atribuições.
2. Na medida do desenvolvimento das atividades, o quadro de pessoal poderá ser aumentado, a juízo da Diretoria Executiva.
3. Competirá ao Diretor Administrativo a supervisão dos trabalhos e da equipe de funcionários.
4. Os funcionários da COOMARCA deverão ser submetidos a treinamentos e capacitação nas suas respectivas áreas preferencialmente com auxílio da CENTRAL.
5. A forma de recrutamento, seleção e contratação será realizada de acordo com os normativos emanados da CENTRAL.
6. As atribuições, responsabilidades e a hierarquia organizacional, constará de Manual específico, elaborado em conformidade com a porte da cooperativa.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Assembléia Geral</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1. A convocação, instalação e realização de Assembléia Geral obedecerá o disposto no Estatuto Social e neste Regimento.
2. Nas assembléias gerais ordinárias a publicação do edital de convocação será feita com prazo mínimo de 10 (dez) dias e nas que forem realizadas eleições do Conselho de Administração, a convocação será feita com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para propiciar aos associados para a apresentação e registro de inscrições, nos termos do regulamento eleitoral, integrante deste Regimento Interno.
3. O Edital de Convocação deverá ser publicado em jornal de circulação na área de ação e através de informativos internos da COOMARCA, se existentes, e fixado em local visível em suas dependências, devendo conter, a ordem do dia, local da realização e horário do início.
  - I. É vedada a inclusão de qualquer alusão a candidatos concorrentes a eleição.
4. Se ocorrer motivo justificado, a juízo da assembléia, seus trabalhos poderão ser suspensos por tempo determinado.
5. Compete preferencialmente ao Diretor Administrativo secretariar a Assembléia Geral e redigir a ata dos trabalhos, caso este esteja presidindo a Assembléia as funções passarão ao Diretor Financeiro.
6. Nas Assembléias Gerais Ordinárias, cabe ao Presidente ou Diretor por ele indicado, a leitura do relatório de gestão e do plano de trabalho para o exercício seguinte, podendo encarregar o Contador para fazer exposição sobre balanço e demonstrativos e o Gerente para esclarecimentos de assuntos operacionais.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Processo Eleitoral</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Disposições Gerais</b>	<b>1</b>

1. O conjunto de atos e procedimentos praticados para a eleição dos componentes dos órgãos sociais da COOMARCA denomina-se processo eleitoral.
2. O processo eleitoral da COOMARCA será conduzido integralmente pela Comissão Eleitoral, com atribuições e responsabilidades previstas em Regimento Interno específico.
3. Obedecerão o disciplinamento neste Regimento, eleições para cargos do Conselho de Administração (Diretoria Executiva e Conselheiros Vogais) e Conselho Fiscal.
4. As inscrições de candidatos serão individuais e endereçadas a Comissão Eleitoral, no prazo de até 30 dias que anteceder a Assembléia respectiva.
5. Os votos serão colhidos mediante escrutínio secreto podendo votar até o número máximo de cargos existentes, sendo obrigatória na Assembléia em que ocorrer a eleição à presença dos candidatos e a personalidade da votação, sendo vedada fazê-la por procurador.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Processo Eleitoral</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Das condições de Elegibilidade</b>	<b>2</b>

### **1) Conselheiros de Administração:**

- a) Ser cooperado e estar operando até 31 de dezembro do ano que anteceder a eleição;
- b) Ter participado do Curso de Gestão Cooperativa promovida pela Coomarca Singular/Central, com o conteúdo programático mínimo elaborado pela Unicred do Brasil, podendo regularizar esta situação em até seis meses de sua posse.

### **2) Diretoria Executiva:**

- a) Ser ou ter sido Diretor, Conselheiro de Administração ou Fiscal da COOMARCA, pelo menos em um mandato;
- b) Ser cooperado e estar operando há pelo menos dois anos;
- c) Ter participado de pelo menos uma Assembléia Geral Ordinária nos dois últimos anos em que é associado;
- d) Ter participado do Curso de Gestão de Dirigentes de Cooperativa promovida pela Coomarca, com o conteúdo programático mínimo elaborado pela Unicred do Brasil.

### **3) Conselheiro Fiscal:**

- a) Ser cooperado e estar operando até 31 de dezembro do ano que anteceder a eleição;
- b) Ter participado de Curso de Capacitação para Conselheiro Fiscal promovido pela Coomarca Singular/Central, com o conteúdo programático mínimo elaborado pela Unicred do Brasil, podendo regularizar esta situação em até seis meses de sua posse.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Organização do Quadro Social</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1. Compete a administração de cada COOMARCA organizar o seu quadro social, obedecendo as diretrizes fixada pela CENTRAL, com finalidade de:
  - I. facilitar o processo de transparência econômico-financeira e de desempenho, próprio e do SISTEMA;
  - II. comprometer o quadro associativo com o seu processo de desenvolvimento sustentado;
  - III. construir um permanente canal de comunicação entre os administradores e seu quadro social;
  - IV. descentralizar a responsabilidade pela condução do empreendimento cooperativo;
  - V. manter um alto nível de satisfação de seus associados com uma política de produtos e serviços que atenda satisfatoriamente seus anseios.
  - VI. contribuir para o desenvolvimento sustentado e modernidade do SISTEMA.
  - VII. implantar e manter dependência distribuída em pontos estratégicos de sua área de ação como forma de oferecer produtos e serviços para um maior número possível de associados, analisando a viabilidade econômica e financeira.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Dependências</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1. Constituem dependências da COOMARCA:
  - I. a sede;
  - II. os Postos de Atendimento Cooperativo – (PAC) ;
  - III. os Postos de Atendimento Transitório ( PAT ).
  
2. A sede será subdividida em duas Unidades:
  - I. Unidades de Atendimento , voltados ao atendimento aos Cooperados , e
  - II. Unidade Administrativa , voltada às tarefas de registro, processamento e controle de todas as operações das Unidades de Atendimento.
  
3. Os Postos de Atendimento Cooperativo, também denominados de Unidades de Atendimento, serão instalados visando facilitar o acesso dos associados às operações e serviços oferecidos pela COOMARCA.
  
4. São requisitos básicos para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Cooperativo:
  - I. prévia autorização da CENTRAL, mediante análise de plano de viabilidade, acompanhado com estratégias de execução;
  - II. disponibilidade de corpo funcional treinado e equipamentos de informática compatíveis para realização das operações;
  - III. atendimento das normas operacionais e administrativas compatíveis com os requisitos do Sistema de Controles Internos;
  - IV. comunicação tempestiva do início do funcionamento ao Banco Central do Brasil.
  
- 5 O horário de atendimento do Posto de Atendimento Cooperativo é livre, obedecida às limitações decorrentes do relacionamento negocial com as outras instituições.
  
- 6 Os Postos de Atendimento Transitório (PAT), constituem dependências transitórias, fixa ou móveis, instaladas em feiras, congressos, seminários, e outros eventos, em local de grande fluxo temporário de associados.
  
- 7 Nas instalações e no funcionamento das dependências da Sede, PAC, PAT, inclusive quanto ao transporte e guarda de valores, a COOMARCA deverá obedecer as normas oficiais e internas do SISTEMA sobre os requisitos mínimos de segurança.

<b>TÍTULO</b>	<b>Das Operações</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Capital Social</b>	<b>1</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Capital de Ingresso e Permanência</b>	<b>1</b>

1. Após ter seu nome aprovado no Conselho de Administração o associado terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a subscrição e integralização do Capital Social de ingresso previsto no Estatuto Social, sem prejuízo da Lei .

<b>TÍTULO</b>	<b>Das Operações</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Capital Social</b>	<b>1</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Restituição do Capital Social</b>	<b>2</b>

1. A restituição do Capital Social ocorrerá somente quando da sua demissão, eliminação ou exclusão, e será feita em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas após a aprovação das contas do exercício que ocorreu, exceto o disposto no parágrafo segundo do artigo 10º do estatuto social.
  - I. poderá ser pago a vista e de forma imediata , no caso de associado excluído por caso de perda do vínculo que facultou a sua filiação ou por morte, desde que não haja previsão de perdas no semestre/exercício, a juízo do Conselho de Administração.
2. O prazo de devolução do capital social deverá ser objeto de decisão do Conselho de Administração , na primeira reunião que se realizar após a Assembléia Geral Ordinária que aprovou as contas do exercício social.
3. Aprovado o critério de devolução pelo Conselho de Administração em que , a Diretoria deverá expedir comunicação aos associados que foram desligados no ano anterior, fixando as datas de vencimento das restituições de quotas de capital.
4. A extinção da pessoa jurídica credora, no curso da restituição não implica em antecipação dos pagamentos.
5. O direito à restituição é pessoal e intransferível .
6. Por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração poderá determinar a remuneração do capital, com juros de até 12% (doze por cento) ao ano, dependendo dos resultados econômico-financeiros da COOMARCA.
7. A transferência de quotas-partes só será possível , com a escrituração no livro ou ficha matrícula no caso de:
  - I. pessoas jurídicas : nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento;
  - II. pessoas naturais : aos seus legítimos herdeiros , quando os mesmos fizerem parte do quadro social.
8. A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros, não podendo negocia-las, nem dada em garantia .

<b>TÍTULO</b>	<b>Das Operações</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Administração dos Recursos</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Fontes de Recursos</b>	<b>1</b>

1. Para a realização de seus objetivos sociais a COOMARCA pode praticar todas as operações de captação, concessão de créditos, aplicações de recursos no mercado financeiro e prestação de serviços, aquelas previstas nos normativos oficiais (MNI) do Banco Central do Brasil, exclusivamente com seus cooperados.
2. As características dos produtos, as taxas, os prazos, os limites mínimos e máximos e outras condições aplicáveis as fontes de recursos, serão estipulados pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva.

<b>TÍTULO</b>	<b>Das Operações</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Administração dos Recursos</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Administração Financeira</b>	<b>2</b>

1. A administração financeira caracterizar-se-á pela obediência aos requisitos mínimos de segurança, liquidez e rentabilidade, na forma que o Sistema vier a regulamentar.
2. A COOMARCA , deverá manter liquidez mínima de 20 % (vinte por cento) apurada diariamente, sobre os saldos médios dos depósitos totais dos associados , verificados no trimestre imediatamente anterior ao mês de referência.
  1. Os recursos transitórios de cobrança, arrecadação, ordens de pagamento por conta de terceiros, deverão ser direcionados na sua totalidade em aplicações de liquidez imediata.
3. Os recursos captados nas diversas fontes de recursos, não direcionadas em imobilizado e empréstimos deverão ser depositados/aplicadas em instituições financeiras de primeira linha, de acordo com lista a ser divulgada pelo SISTEMA.
4. Os recursos disponíveis, de que trata o item anterior, poderão ser aplicado via CENTRAL, visando a ganho em escala e previsão de novas oportunidades de negócio.

<b>TÍTULO</b>	<b>Das Operações</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Administração dos Recursos</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Administração da Carteira de Crédito</b>	<b>3</b>

1. Nenhuma operação de crédito poderá ser formalizada sem o prévio deferimento do escalão competente.
2. Cumprirá a COOMARCA os disciplinamentos constantes no Manual da Carteira de Crédito do SISTEMA, que trata sobre os limites operacionais, as alçadas, os produtos e suas características, prazos e taxas praticadas, respeitadas as peculiaridades regionais e os interesses da CENTRAL.

<b>TÍTULO</b>	<b>Disciplinamento Operacional</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Controles Internos</b>	<b>1</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1. A COOMARCA deverá implantar Sistemas de Controles Internos, em atendimento a Resolução 2554/98, com base no manual de controles internos desenvolvido pelo SISTEMA.
2. O Sistema de Controles Internos deve englobar:
  - I. ação de no mínimo duas auditorias internas, anual, física, submetidas por Auditor da Central, devidamente habilitado, de comum acordo com as normas estabelecidas pelo SISTEMA;
  - II. o cumprimento de normas legais, regulamentares e as internas do SISTEMA;
  - III. monitoramento das operações efetuadas, avaliando o risco de cada operação;
  - IV. análise mensal dos balancetes gerenciais;
  - V. acompanhamento diário do fluxo de caixa;
  - VI. contínua avaliação dos riscos operacionais, legais e fiscais, de crédito, de liquidez;
  - VII. teste periódico de segurança dos sistemas de informática;
  - VIII. manter clara a definição das responsabilidades de cada componente da administração (Dirigentes e Funcionários);
  - IX. análise do seu desempenho em relação as demais cooperativas e do sistema financeiro;
  - X. análise contínua do mercado, prevendo a identificação de fatores externos e internos capazes de afetar a realização de objetivos sociais;
  - XI. mecanismos para tornar efetivo o contínuo suprimento de informações atualizadas e confiáveis a todos os funcionários de sorte a que cada um, no seu nível de atuação, possa executar suas tarefas e desempenhar sua funções pelas quais seja responsável.
2. Compõe ainda o sistema de controles internos os mecanismos de segurança aos associados depositantes, com a participação pela COOMARCA de um Fundo Garantidor, na forma que vier a ser definido pelo SISTEMA.

<b>TÍTULO</b>	<b>Disciplinamento Operacional</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Sigilo das Informações</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1. A COOMARCA conservará sigilo em suas operações ativas, passivas e serviços prestados aos seus associados, de acordo com a legislação em vigor.
2. Somente terão acesso às informações de associados, em razão de ofício:
  - I. os Conselheiros de Administração;
  - II. os Diretores Executivos;
  - III. os Conselheiros Fiscais ;
  - IV. os Funcionários da própria COOMARCA;
  - V. os Auditores Internos da CENTRAL;
  - VI. o Poder Judiciário;
  - VII. as Comissões Parlamentares de Inquéritos, desde que o pedido for aprovada pela maioria absoluta de seus membros ;
  - VIII. pelas casas do Congresso Nacional, uma vez aprovado os pedidos pelo plenário;
  - IX. o Banco Central do Brasil .
4. A quebra de sigilo bancário, pelo conhecimento em razão de ofício, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena prevista na Lei 7.492/86, que trata dos Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional, especialmente o previsto no seu artigo 18.
5. Ao prestar informações e esclarecimentos pelo poder judiciário, a cooperativa deverá fazer constar do ofício, observações de que se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles Ter acesso as partes legítima da causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

<b>TÍTULO</b>	<b>Disciplinamento Operacional</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Formação e Utilização do FATES</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1. FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, está previsto na Lei 5764/71, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto no estatuto, aos empregados da Cooperativa, constituído de no mínimo 5% ( cinco por cento), das sobras líquidas apuradas no exercício, deverá ser utilizado pela COOMARCA, da seguinte forma :
  - I. Assistência Técnica: destinado a prestação de orientação e de serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional (programas e projetos de interesse do associado, padrões de produção de serviços, metas a serem cumpridas que impliquem aumento de produção e/ou produtividade, etc.), como na parte executiva, com orientação e acompanhamento de técnicos especializados ( assistência jurídica , reestruturação, auditoria etc.) que pode ser realizada diretamente ou mediante convênio com entidades especializadas.
  - II. Educacional, abrange a realização de treinamentos diversos, como cursos específicos destinados aos sócios, seus familiares, dirigentes, funcionários ( se previsto no Estatuto Social) e técnicos da Cooperativa, bolsas de estudo, aquisição de livros, palestras, reuniões de esclarecimentos e despesas educacionais ( matrícula, mensalidades de cursos de funcionários e dirigentes ) com objetivo de melhorar o conhecimento e a prática do cooperativismo, como o desempenho da Cooperativa nos seus vários níveis de atividade.
  - III. Social, destinado a constituição e manutenção de programas na área social, instalando ambulatórios, promovendo intercâmbio de visitas a outras Cooperativas, organizando atividades coletivas que visam melhorar a integração entre dirigentes e associados, familiares e funcionários da Cooperativa.
2. A COOMARCA, antes de realizar qualquer tipo de despesa, deve verificar se a mesma se enquadra no sentido dedutível do montante já constituído do FATES, ou até mesmo, do montante constituído para o exercício;
3. A utilização do FATES tem como referencial básico dos outros tipos de reserva, a vinculação com o objetivo específico para o qual foi constituído, não podendo, em nenhuma hipótese, ser aplicado em fins diversos de sua destinação.
4. O Conselho de Administração da COOMARCA levará proposta de aplicação dos recursos para deliberação da A. G. O, item constante da pauta da mesma.
5. A Coordenação da aplicação dos recursos do FATES será realizada pela Diretoria Executiva, com efetivo controle do Conselho Fiscal.

<b>TÍTULO</b>	<b>Disciplinamento Operacional</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Disposições Gerais</b>	<b>1</b>

1. Os valores de remuneração da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal serão definidos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, e entrarão em vigor, para efeito de pagamento, no mês seguinte ao da realização da mesma.
  
2. Os Diretores e Conselheiros eleitos somente serão empossados, após a aprovação de seus nomes pelo BACEN.
  
3. Os Diretores, salvo em situações específicas, e por ocasião de reuniões, não terão presença física em tempo integral e permanente na sede da COOMARCA, mas todos deverão estar disponíveis.

<b>TÍTULO</b>	<b>Disciplinamento Operacional</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Da Diretoria Executiva</b>	<b>2</b>

1. Quando em viagem a serviço da COOMARCA será reembolsado à Diretoria as seguintes verbas :
  - I. Valor de ressarcimento de combustível fixado pelo Conselho de Administração, quando utiliza carro próprio;
  - II. valor das diárias de hotéis;
  - III. despesas de traslado (aéreo /terrestre);
  - IV. despesas de traslado e refeições.

<b>TÍTULO</b>	<b>Disciplinamento Operacional</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Do Conselho de Administração e Fiscal</b>	<b>3</b>

1. Os Conselheiros de Administração e Fiscal não farão jus a honorários;
2. Quando em viagem a serviço da COOMARCA será reembolsado à Diretoria as seguintes verbas :
  - V. Valor de ressarcimento de combustível fixado pelo Conselho de Administração, quando utiliza carro próprio;
  - VI. valor das diárias de hotéis;
  - VII. despesas de traslado ( aéreo /terrestre );
  - VIII. despesas de traslado e refeições.

<b>TÍTULO</b>	<b>Disciplinamento Operacional</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Destinação do Resultado</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1. As Cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades, tendo como uma das características que o retorno das sobras líquidas do exercício, ou sua perda será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;
2. O Conselho de Administração da COOMARCA levará à deliberação da Assembléia Geral Ordinária, que se realizar anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social , a seguinte proposta :
  - I. Das Sobras Líquidas apuradas, após deduzidos a remuneração do Capital, a Reserva Legal, e o FATES, destinar-se-á :
    - a) nos cinco primeiros exercícios sociais no mínimo 80 % (oitenta por cento ), será incorporado ao Capital Social;
    - b) após os cinco primeiros exercícios sociais, no mínimo 70 % ( setenta por cento), será incorporado ao Capital Social;
    - c) os percentuais não destinados ao capital social serão distribuídos em Conta Corrente, ou criados outros Fundos.
  - II. Das perdas verificadas no exercício, descontados os Fundos regularmente constituídos, deverão ser rateadas ao associados à vista e imediatamente com rateio proporcional as operações por eles realizadas. A Assembléia Geral, entretanto, poderá excepcionalmente conceder algum prazo ou parcelamento que não poderá exceder a 12 ( doze ) meses, imputando-lhe taxas normais de juros praticadas na carteira de empréstimos.
3. Para cálculo da distribuição, a COOMARCA poderá considerar todas as operações dos associados, utilizando-se a metodologia da ponderação do total dos recursos levando em consideração os encargos pagos e receitas já auferidas e saldos médios de depósitos.

<b>TÍTULO</b>	<b>Dos Atos Normativos e Administrativos</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Disciplinamento Interno</b>	<b>1</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1. A COOMARCA se regerá pelas seguintes disposições estatutárias e regimentais, previstas no UNIRIS;
  - I. Estatuto Social da COOMARCA;
  - II. Uniris - Regimento Interno do Sistema Unicred;
  - III. Uniris - CE - Regimento Interno da CENTRAL;
  - IV. Uniris – SING – este Regimento;
  - V. Resolução Normativa, expedida pela CONFEDERAÇÃO e CENTRAL;
  - VI. Ato Normativo Próprio;
  - VII. Instrução Normativa e Orientativa, da CONFEDERAÇÃO e CENTRAL;
  - VIII. Cartas;
  - VIII - Manuais Operacionais.
2. É de competência do Conselho de Administração da COOMARCA, a baixar normas regulamentares próprias “ Ato Normativo “ que terá abrangência interna.
3. É de competência da Diretoria Executiva, a expedição de Cartas.
4. Os Manuais Operacionais serão desenvolvidos e divulgados pela área técnica da CENTRAL/CONFEDERAÇÃO.

TÍTULO	Dos Atos Normativos e Administrativos	4
CAPÍTULO	Manuais Operacionais	2
SEÇÃO		

1. Integram este título, fazendo parte deste Regimento os seguintes manuais:
  - I. Estrutura Organizacional (atribuições, responsabilidades e organograma)
  - II. Despesas de Viagens dos Funcionários e Técnicos Contratados;
  - III. Regimento Eleitoral;
  - IV. Outros.

